

**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FAZENDÁRIOS- TARF**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Acórdão n. 8669 – 1ª CPJ RECURSO N. 19989 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 072015510000776-5). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS. ANTECIPADO NA ENTRADA. LEVANTAMENTO FISCAL. AUSÊNCIA DE PROVAS. 1. A prova é elemento imprescindível para a constituição do crédito tributário. 2. A ausência da devida dilação probatória atenta contra a própria materialidade da infração e repercute na existência do AINF. 3. Deve ser reconhecida a improcedência do AINF quando da sua lavratura não se reconhece a materialidade da infração, não havendo a devida comprovação da ocorrência do fato imputado. 4. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/11/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 23/11/2022.

Acórdão n. 8668 – 1ª CPJ RECURSO N. 19903 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 062016510002176-1). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS. ANTECIPADO ESPECIAL. PAGAMENTOS RECONHECIDOS EM DILIGÊNCIA FISCAL. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que, apoiada em diligência e provas juntadas aos autos, conclui pela parcial procedência do lançamento tributário, excluindo da exigência valores indevidos. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/11/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 23/11/2022.

Acórdão n. 8667 – 1ª CPJ RECURSO N. 19571 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 17202051000020-8). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. PREÇO A CONSUMIDOR FINAL DEFINIDO POR ÓRGÃO COMPETENTE. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. Definida a sujeição passiva por substituição ao remete não inscrito no cadastro de contribuintes, cabe a este contribuinte substituído a retenção e o recolhimento do imposto via GNRE. 2. Tratando-se de mercadoria ou serviço cujo preço final a consumidor, único ou máximo, seja fixado por órgão público competente, a base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, é o referido preço por ele estabelecido. Inteligência do § 2º do artigo 8º do CTN. 3. A fixação da reincidência se dá pela prática reiterada de infração de natureza tributária e não com fundamento no imposto não recolhido. 4. Não há o que se falar em multa confiscatória quando a multa aplicada por infração não exceder ao imposto não recolhido, ainda que se some a esse valor a reincidência cometida. 5. Aplica-se a lei nova a fato pretérito quando, tratando-se de ato não definitivamente julgado, lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática. Inteligência da alínea c do inciso II do artigo 106 do CTN. 6. Deixar de recolher no todo, na qualidade de substituído tributário, o ICMS ao Estado do Pará, nas operações com produto sujeito ao regime de substituição tributária, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legalmente previstas. 7. Recurso conhecido e improvido, mas, em revisão de ofício, reconhecer a parcial procedência do crédito tributário. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. Voto contrário: Conselheira Josiane Seixas de Oliveira, pelo conhecimento e improvido do recurso, discordando da proposta de revisão de ofício. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/11/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 23/11/2022.

Acórdão n. 8666 – 1ª CPJ RECURSO N. 19251 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092016510005372-9). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. OPERAÇÕES COM VASILHAMES. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que, apoiada em diligência e provas juntadas aos autos, conclui pela parcial procedência do lançamento tributário, excluindo da exigência valores indevidos. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/11/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 23/11/2022.

Acórdão n. 8665 – 1ª CPJ RECURSO N. 18594 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172017510000156-0) CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. CONSELHEIRO DESIGNADO: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. A mera possibilidade de recolhimento por antecipação pelo destinatário paraense do imposto não altera a sujeição passiva por substituição. 2. Deve haver a comprovação específica do recolhimento do imposto por antecipação para que o contribuinte substituído se desonere do pagamento do imposto. 3. Deixar de recolher no todo, na qualidade de substituído tributário, o ICMS ao Estado do Pará, nas operações com produto sujeito ao regime de substituição tributária, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legalmente previstas. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Nelson Paulo Simões Nasser e Bernardo de Paula Lobo, pelo conhecimento e improvido do recurso para em revisão de ofício declarar a total improcedência do crédito tributário. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/11/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 21/11/2022.

Acórdão n. 8664 – 1ª CPJ RECURSO N. 19655 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092021510000085-4) CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. CONSELHEIRO DESIGNADO: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. ANTECIPADO NA ENTRADA. NÃO RECOLHIMENTO. 1. Compete ao contribuinte o cálculo e o recolhimento do ICMS antecipado na entrada de mercadorias ou bens sujeitos àquele regime. 2. Os cálculos apresentados pelo sistema da Secretaria da Fazenda não alteram a responsabilidade pelos valores a serem recolhidos a título de imposto. 3. Deixar de recolher o ICMS, no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria sujeita à antecipação na entrada em território paraense, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Bernardo de Paula Lobo, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/11/2022. DATA

DO ACÓRDÃO: 21/11/2022.

Acórdão n. 8663 – 1ª CPJ RECURSO N. 19399 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012014510000424-4) CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. RENÚNCIA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. AÇÃO ANULATÓRIA COM IDENTIDADE DO OBJETO. PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. 1. Uma vez constatada nos autos a propositura de ação anulatória de débito fiscal no curso do processo administrativo e anterior à decisão de primeira instância conclui-se pela desistência da discussão da lide na esfera administrativa. 2. Incidem o parágrafo único do artigo 38, da Lei n. 6.830/1980 e o artigo 26, V da Lei 6.182/1998 quando a demanda administrativa versar sobre objeto idêntico ao da ação judicial. 3. Resta prejudicado o exame do Recurso de Ofício quando houver a propositura de ação judicial questionando o Auto de Infração em sua integralidade. 4. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/11/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 18/11/2022.

Acórdão n. 8662 – 1ª CPJ RECURSO N. 19575 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172017510000155-1). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO NA OPERAÇÃO ANTECEDENTE. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. FALTA DE PROVA. 1. A prova é elemento imprescindível para a constituição do crédito tributário. 2. A ausência da devida dilação probatória atenta contra a própria materialidade da infração e repercute na existência do AINF. 3. Deve ser reconhecida a improcedência do AINF quando da sua lavratura não se reconhece a materialidade da infração, não havendo a devida comprovação da ocorrência do fato imputado. 4. O estabelecimento varejista que receber os produtos indicados no anexo único do Convênio ICMS 76/94, por qualquer motivo, sem a retenção prevista em sua cláusula primeira, fica obrigado a efetuar o recolhimento do imposto incidente sobre sua própria operação no prazo estabelecido pela legislação estadual. 5. Cabe ao lançamento fiscal, para a cobrança do ICMS-ST a prova de que não houve a retenção e recolhimento por parte do industrial ou do importador, nos termos da Cláusula Primeira do Convênio 76/94. 6. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/11/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 18/11/2022.

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO N. 8567 - 2ª CPJ RECURSO N. 19952 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172019510000024-0). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. PARCIAL IMPROCEDÊNCIA. 1. Correta a decisão singular que declara parcial improcedência do crédito tributário quando restar comprovado por meio de diligência fiscal que parcela do crédito era indevido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/11/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 08/11/2022.

ACÓRDÃO N. 8566 - 2ª CPJ RECURSO N. 19888 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 032017510000273-9). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. Correta a decisão singular que declara parcial procedência do crédito tributário quando restar comprovado que parte do crédito foi recolhido e parte das operações não sofre incidência do Imposto exigido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/11/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 03/11/2022.

ACÓRDÃO N. 8565 - 2ª CPJ RECURSO N. 19906 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 272022730000708-0/012022510000016-0). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL DE MERCADORIA TRIBUTADA COMO NÃO TRIBUTADA. INOCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. 1. Correta a decisão singular que declara a improcedência do AINF, em virtude da não ocorrência da infração no auto, à luz da legislação vigente para os fatos geradores, objeto da autuação. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/11/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 03/11/2022.

ACÓRDÃO N. 8564 - 2ª CPJ RECURSO N. 19582 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 182021510000058-6). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. CONSELHEIRO DESIGNADO: ELTER PAULO FERREIRA. EMENTA: ICMS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. CONTRIBUINTE DO IMPOSTO. 1. Deixar de recolher ICMS, em decorrência do uso antecipado de crédito fiscal, relativo à operação com mercadoria, configura infração à legislação tributária estadual e sujeita o infrator à multa fiscal. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. Votos contrários: Conselheiros José Eduardo da Silva e Nilson Monteiro de Azevedo, pelo conhecimento e improvido do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/10/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 03/11/2022.

ACÓRDÃO N. 8563 - 2ª CPJ RECURSO N. 19756 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182021510000193-0). CONSELHEIRO RELATOR: EMÍLIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: TFRM. FALTA DE RECOLHIMENTO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE NA ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. 1. Não se aplica o Princípio da Anterioridade, na hipótese de redução e restabelecimento na base de cálculo da Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerais – TFRM, por meio de legislação infralegal, quando não se tratar de exigência ou aumento de tributo, pois amparado em lei anterior a sua modificação. 2. Deixar de recolher a TFRM, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades da lei. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. Votos contrários: Conselheiros José Eduardo da Silva e Nilson Monteiro de Azevedo, pelo conhecimento e provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/10/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 03/11/2022. ACÓRDÃO N. 8562 - 2ª CPJ RECURSO N. 19754 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182021510000192-2). CONSELHEIRO RELATOR: EMÍLIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: TFRM. FALTA DE RECOLHIMENTO.